

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.20.0008.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ZENITE
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, com sede em Curitiba/PR na Av. Sete de Setembro, 4698 3º e 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na homologação de fls. 67 do processo de **inexigibilidade de licitação** e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de Consultoria Especializada em Licitações e Contratos Administrativos, para prestação para a prestação dos serviços: Zênite Fácil – Estatais e Orientação por escrito em Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 14.550,00** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- j) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - l) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - l.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - l.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - m) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato,
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção, sendo que não estão previstas personalizações/customizações das ferramentas contratadas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, ressalvadas as hipóteses de inexecução decorrentes exclusivamente de caso fortuito, força maior ou fato ou ato de terceiro.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 8.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 8.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.
- 8.3. A partir da disponibilização dos serviços e mediante o recebimento do login e da senha pela **Finep**, o fiscal deverá verificar se os serviços estão realmente

disponíveis para acesso pelos advogados, procedendo então o ateste. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

- 8.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 8.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 8.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 8.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 8.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,

o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 84229-X, Banco do Brasil, agência 3041-4 cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço” em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

- 10.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 10.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice do IPCA.
- 10.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 10.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 10.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 10.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;

- d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens “b.2” e “b.3” caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do item “b”, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. A sanção prevista no item “d” implica a imediata rescisão.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.

- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado-IMR, anexado ao Termo de Referência
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo na hipótese de falta injustificada de pagamento e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 15.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Hermann Tomas Mathown Jr.
CPF: 085.747.137-67

Pela ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de consultoria especializada em Licitações e contratos administrativos, em especial os serviços: Zênite fácil – Estatais e Orientação por escrito em Licitações e Contratos.

1.2. Os serviços do objeto da contratação compreendem:

a) A disponibilização de acesso a uma plataforma específica para o regime jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, onde é possível encontrar a Lei 13.303/2016 anotada (a partir do art. 28), com base na doutrina, jurisprudência e entendimentos dos Tribunais de Contas. Dentro da plataforma, é possível navegar e pesquisar dentro do acerto de estudos da Empresa sobre o tema.

b) A possibilidade de solicitação de orientações por escrito à Zênite, relativas a questões objetivas que surjam no curso das atividades da AJDA. Esse serviço já é utilizado pela Finep há alguns anos, e sempre auxiliou bastante em questões mais complicadas com as quais essa Assessoria Jurídica se deparou.

1.3. **Detalhamento do objeto:**

1.3.1. A Contratada deverá prestar os serviços acima mencionados, realizando as atividades que consistem em:

1.3.2. Zênite Fácil Estatais:

a) Navegação por Pesquisa:

- O sistema avançado de pesquisa do Zênite Fácil ESTATAIS supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. Além de empregar a busca fonética e considerar a data e a origem dos documentos, a ferramenta utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar exatamente o que precisa. O sistema também conta com uma funcionalidade que reconhece

a palavra e, automaticamente, sugere termos ou expressões a serem pesquisados.

- Além dos conteúdos produzidos especificamente para as estatais de acordo com o regime da Lei nº 13.303/2016, apresentados prioritariamente, o produto exibe todo o material produzido pela Zênite sobre as Leis de n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e os decretos do pregão.
- O campo de pesquisa da página inicial permite que a busca seja realizada por palavras ou expressões em toda a base de documentos.

b) RESULTADOS;

- Organização – Os resultados das buscas são apresentados em 9 abas: Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos e Legislação. A palavra ou expressão pesquisada aparece destacada nos textos para auxiliar na localização da informação.
- Glossário – Desenvolvido pela Equipe Técnica Zênite, e sempre aprimorado, trata-se de uma lista dos principais institutos da contratação pública com as respectivas definições. Se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados.
- Ordenação – É possível classificar os resultados por: a) relevância, conforme critérios especialmente concebidos pela Zênite; b) data. Crescente ou decrescente; e c) período em que o conteúdo foi publicado.
- Visualização – Para facilitar a identificação e a comparação dos conteúdos, foram habilitadas as opções “abrir em nova guia” ou “abrir em nova janela” do navegador.

c) Abas de Resultados

- Anotações – Apresenta as notas do produto LeiAnotada.com, no qual a Lei nº 13.303/2016 foi analisada e anotada em linguagem direta e acessível, dispositivo por dispositivo, com entendimentos da Equipe Técnica Zênite, comentários práticos,

doutrinas, decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário. As anotações são revisadas e atualizadas continuamente. Além das notas da Lei das Estatais, o produto disponibiliza as Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e os decretos do pregão para as estatais que ainda têm contratos atrelados a essas normas.

- **Produção Zênite** – Reúne os entendimentos da Equipe Técnica da Zênite, externados em textos exclusivos e objetivos, especialmente construídos para resolver problemas reais, de forma fundamentada. Para aqueles que já têm familiaridade com o conteúdo Zênite, estão agrupadas nessa aba as seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, Dicas e Resumos de Decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário.
- **Doutrina** – Reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação das estatais, os quais podem ser utilizados como fundamentação para decisões.
- **Blog & Vídeos** – Traz para o Zênite fácil ESTATAIS o conteúdo das produções Zênite voltadas às redes sociais. É possível consultar e acessar os textos do Blog Zênite e assistir aos vídeos do canal da Zênite no YouTube: basta realizar a pesquisa na página inicial.
- **Tribunais de Contas e Jurisprudência** – Apresentam acórdãos relacionados à contratação das estatais e da Administração Pública. O diferencial do sistema é destacar dos Tribunais de Contas que já foram citadas nas Orientações elaboradas pela Equipe Técnica Zênite, bem como as que foram indicadas em apostilas e materiais de Eventos Zênite.
- **Modelos** – Disponibiliza modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos – todos produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O resultado mostra o título do modelo e

uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- Manuais – Reúne diversos manuais, cartilhas e listas de verificação de órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do antigo Ministério do Planejamento (atual secretaria de Gestão do Ministério da Economia). O resultado exibe o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.
- Legislação – Exibe a Lei nº 13.303/2016 e as normas mais importantes da atualidade sobre contratação pública, todas relacionadas à pesquisa realizada. O resultado apresenta o ato normativo, com a indicação dos dispositivos específicos que tratam do tema pesquisado. É possível acessar, a partir de cada dispositivo legal (Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000.) resultante da busca, o conteúdo da aba “Anotações”. Toda a base de legislação é atualizada constantemente.

d) Navegação pelo conteúdo

- Na página inicial da ferramenta, também é possível consultar, independentemente da realização de uma pesquisa, as seguintes bases do Zênite Fácil ESTATAIS:
- Lei nº 13.303/2016 & Outras normas – Apresenta a coletânea da legislação mais importante da atualidade sobre contratação pública, em especial as Leis de nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e os Decretos de nº 5.450/2005 e 3.555/2000, que dispõem de notas especialmente elaboradas pela Zênite. As demais normas estão organizadas por assuntos, como terceirização, registros de preços, pesquisa de preços, estatais, obras e serviços de engenharia, TI, etc.
- Modelos – É possível consultar, baixar e salvar modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos, tudo organizado por assunto e produzido por órgãos e entidades de referência, a

exemplo da AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- Manuais – Reúne manuais, cartilhas e listas de verificação, organizados por assuntos e produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento (atual Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), com a opção para baixar e salvar todo o conteúdo.
- Revista Zênite ILC – Desde a primeira publicação em 1994, traz todas as edições da mais importante revista sobre contratação pública do país.
- Mais+ - Disponibiliza conteúdo para download especialmente selecionados pela Zênite.
- Atualizações – Exibe as recentes decisões dos Tribunais de Constas e do Judiciário.

1.3.3. Orientações por escrito em licitações e contratos:

- A orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência.
- O contratante adquire o direito de usufruir um número determinado de consultas, de acordo com o plano escolhido e durante o período de vigência, que, em regra é de 12 meses. **O objeto é pago por preço global e não por demanda.**
- O número de orientações contratado deverá ser utilizado durante a vigência contratada. Caso as Orientações não sejam utilizadas dentro do período de vigência, não existe qualquer direito remanescente a usufruir tais consultas ou ao ressarcimento

destas, tampouco a possibilidade de realiza-las no novo período contratual decorrente de prorrogação ou de novo contrato.

- Não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentadas sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação deste serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança e quaisquer outros documentos administrativos e judiciais, bem como a realização de cálculos ou revisões de cálculos de planilhas de formação de preços.
- As orientações respondem a dúvidas objetivas que envolvam os procedimentos de contratação pública regidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratações), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais atos legais e infra legais, estaduais, distritais e municipais que tratem de licitações e contrato de compras, serviços e obras, bem como alienação e transpasse de bens públicos (concessões e permissões). Ainda estão no escopo do serviço o regime de convênios e parcerias (conforme regime da Lei nº 13.019/2014), bem como os regulamentos do Sistema S ou de outras entidades. Não constituem objeto das Orientações os questionamentos sobre concessão de serviços públicos, infraestrutura, parcerias público-privadas, bem como regime jurídico incidente nas relações entre OSCIPs ou Organizações Sociais e a Administração Pública (Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.637/1998, respectivamente).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O serviço de consultoria especializada prestado pela Zênite são de elevada importância para Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa – AJDA, na medida em que constituem, de um lado, fonte confiável e atualizada de

legislação e doutrina sobre questões específicas relacionadas a contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos e, por outro lado, podem conferir subsídios para robustecer e enriquecer as manifestações jurídicas do corpo de advogados da AJDA sobre as questões mais complexas, polemicas ou envolvendo especificidades inéditas ou ainda pouco exploradas pela doutrina e jurisprudência (tanto do TCU como dos tribunais judiciais) correlatas, também em matéria de contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos.

- 2.2.** Com a contratação, busca-se obter fonte confiável de consulta e subsídios argumentativos destinados a conferir maior segurança jurídica e precisão técnica às análises da AJDA e, em última análise, aos processos de contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos da Finep.
- 2.3.** A importância dos serviços ganha especial relevo caso consideradas as recentes mudanças na legislação que rege a matéria “licitações e contratos administrativos das empresas estatais”. Por exemplo, não são raras as questões inéditas e/ou controvertidas, ainda em debate na doutrina e na jurisprudência sobre as inovações trazidas pela Lei 13.303/2016 em relação ao regime da Lei 8.666/1993.
- 2.4.** Neste cenário, resta claro o benefício (segurança jurídica) para a Finep em poder contar com os serviços ofertados pela Zênite Informação e Consultoria S.A, empresa de notória especialização, com 30 anos de atuação, prestando serviços para diversos órgãos da Administração Pública, inclusive para a própria Finep.
- 2.5.** Some-se, ainda, que as questões objeto da consultoria não são comuns e corriqueiras, bem como possuem certa complexidade cuja análise demanda conhecimento técnico especializado, notadamente, levando-se em consideração as inovações na legislação e jurisprudência que regem a matéria.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Os serviços serão prestados por Contratada com notória especialização¹ em matéria, conforme mandamento legal.

¹ Lei n. 13.303/2016, art. 30

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada por meio de consultores com reconhecida competência técnica para a demanda realizada pela Finep.
- 3.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços em razão da notória especialização da Contratada que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.
- 3.4. Com 30 anos de atuação, a Zênite é uma referência conhecida em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública. O reconhecimento pelo mercado, da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização.
- 3.5. No tocante à plataforma Zênite Fácil – Estatais: a plataforma contendo a lei das estatais acrescida da compilação da jurisprudência (TCU e tribunais judiciais) e da doutrina correlata a cada disposto não é passível de comparação com base em parâmetros objetivos, pois não há no mercado outra solução que adote método ou ofereça conteúdo similar.
- 3.6. O serviço de orientação por escrito em Licitações e Contratos é de qualidade reconhecida pelo mercado, dada a notória especialização da Zênite nas matérias supracitadas. A companhia dispõe de profissionais especialistas, além de oferecer com frequência Seminários Jurídicos, Cursos In Company, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos administrativos.
- 3.7. O fundamento legal para a contratação está no art. 30, II, “b” e “c” da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...) II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. PREÇO, SUA JUSTIFICATIVA E RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE POR ITEM

- 4.1. A planilha de quantitativo dos serviços é fruto de uma análise das demandas historicamente utilizadas pela Finep.
- 4.2. Com relação ao serviço “Zênite Fácil – Estatais”, a opção mais vantajosa seria a de contratar **5 acessos pelo valor de R\$ 8.990,00.**
- 4.3. Considerando a necessidade de ao menos duas consultas, e que também existe a intenção de facultar o acesso ao DCAD (Departamento de Contratações e Compras Administrativas), o preço por 5 usuários atenderia a Finep de forma mais vantajosa e econômica.
- 4.4. No que diz respeito ao serviço “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos”, os quantitativos utilizados pela Finep nos últimos anos estão consolidados no quadro abaixo:

Ano	Quantidade de Consultas
2019 (até abril)	6
2018	10
2017	6
2016	13
2015	9

2014	3
------	---

- 4.5.** A média de utilização entre 2015 e 2018 (os anos inteiros de que dispomos para comparação) é de 9,5 pareceres por ano. Por isso, foi arredondado para 10 Pareceres, no valor de R\$ 5.560,00.
- 4.6.** O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.
- 4.7.** Em relação ao preço, a Zênite enviou contratos e notas de empenho relativas a outras contratações com órgãos públicos. O preço praticado para o serviço “Zênite Fácil” e “Orientação por Escrito” é o mesmo oferecido à Finep. A Zênite esclareceu que o formato de contratação utilizado como praxe é o de pagamento integral e imediato, no início do contrato.
- 4.8.** A companhia informou que essa é a sua prática e que é utilizada perante todos os órgãos públicos. Justificou sob alegação de que toda a sua estrutura e seus profissionais estão disponíveis integralmente desde o início da contratação.
- 4.9.** Em virtude de uma imposição da Zênite, incide a exceção do art. 143, §1º, do RCCCA da Finep.
- 4.10.** Caso sejam contratados os dois serviços supracitados, a Finep terá o dispêndio de R\$ 14.550,00, estando as planilhas de preços inclusas nos documentos em anexo e acima detalhadas. Os documentos em anexo, comprovam que os preços cobrados da Finep são usuais de mercado. Sem nenhum ágio ou cobrança adicional por se tratar de uma empresa pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1.** A solução proposta considera a necessidade de emitir manifestações jurídicas com segurança, reduzindo ao máximo a emissão de orientações equivocadas ou desarrazoadas ao caso concreto submetido à análise da AJDA.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. Tratando-se de dois serviços ofertados pela mesma empresa em um “pacote”, ambos insuscetíveis de serem submetidos a processo licitatório, dada a inviabilidade de competição, não faria sentido algum parcelar o objeto. Há economia administrativa na contratação dos dois em um só processo.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Pretende-se, com os serviços prestados pela Zênite, que os advogados da Finep tenham acesso a fonte de consulta e subsídios argumentativos que permitam a elaboração, em tempo hábil, de pareceres jurídicos completos e atualizados, à luz da melhor doutrina e jurisprudência.

7.2. Entende-se por satisfatório o serviço que tenha sido entregue tempestivamente, bem como tenha abordado, de forma coerente, todos os pontos submetidos à apreciação.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

8.1. O serviço de consultoria não requer nenhuma modificação ou adequação de expediente ou do ambiente de trabalho.

9. ANÁLISE DE RISCOS

9.1. Os riscos inerentes à contratação em tela não transbordam daqueles já abrangidos pelas minutas-padrão da Finep (atraso na execução dos serviços, qualidade abaixo da esperada, etc.), de modo que a utilização das medidas preventivas e corretivas usualmente adotadas se mostra suficiente.

10. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente estudo identificou que a solução a recomendar é a contratação de empresa especializada em licitações e contratos administrativos para a Finep, por todos os motivos já expostos neste documento.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da contratada:

11.2. A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato e nos normativos da Finep, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

- 11.3. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 11.4. Comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Finep, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação
- 11.5. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 11.7. São obrigações da FINEP:
- 11.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, cumpridas as formalidades e exigências pertinentes, dentro dos prazos previstos no contrato;
- 11.9. Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como será o elemento de ligação entre as partes;
- 11.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de obrigações estipuladas no referido instrumento, poderá a Finep, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Finep, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.1. A penalidade de multa será:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) moratória:

- i. de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- ii. de 0,07% a 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

12.1.1.1. A contratada não incorrerá na penalidade de multa moratória caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

12.1.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Finep incidirá quando se tratar de:

- a) falha na execução do contrato;
- b) fraude na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- f) retardamento da execução do objeto;
- g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto contratado.

12.1.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Finep implica a imediata rescisão do contrato.

12.1.4. O detalhamento sobre as penalidades constará do contrato.

12.1.5.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

13.1. O quadro a seguir tem como função definir indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

13.2. Todas as ocorrências serão apuradas mensalmente e registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme quadro a seguir:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados.	A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue.	0,5
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de 72 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Fiscal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no contrato não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,3

13.3. A tabela abaixo (pontuação acumulada/glosa) se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função da pontuação acumulada, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

3 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

14. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. Todo e qualquer dado, correspondência, documento e informação ao qual a Contratada terá acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços ora prestados, revestem-se de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com prévia e expressa autorização, por escrito, da Finep.

14.2. A Contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, obrigando-se, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, qualquer dado ou informação de propriedade da Finep, utilizando-os apenas com único propósito de executar os serviços descritos no presente Termo de Referência.

14.3. São confidenciais, dentre outros, documentos, relatórios, análises, compilações e estudos preparados pela Contratada em função de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

14.4. Em caso de violação das obrigações constantes deste item, a Contratada responderá diretamente à Finep por perdas e danos, sem prejuízo de qualquer outro direito que a Finep tenha por força de contrato ou lei.

15. ANTINEPOTISMO, CONDUTA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

15.2. A **Contratada** deverá ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>.

15.3. A fim de evitar possível conflito de interesses, a **Contratada** não poderá atuar em processos administrativos ou judiciais ou prestar consultoria para qualquer tipo de colaborador da Finep durante a vigência do contrato.

15.4. Após findo o contrato com a Finep, a **Contratada** não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a Finep.

Elaborado por: Ana Carolina Xavier

Aprovado por: Vagner Zanin